



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO Nº 020/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
– UNIFAP E A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO  
BRASIL LTDA.

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Vice Reitora, a Senhora **SIMONE DE ALMEIDA DELPHIM LEAL**, nomeada pela portaria nº 1994/2018, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, Rod. Juscelino Kubitschek, condomínio Arboreto, casa 70, Bairro Universidade, portadora do R.G Nº 097570881-PC/RJ, CPF Nº 042.695.497-18, e a **Empresa HPE Automotores do Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.305.743/0011-70, situada às Quadras 05, 07, 07A, Distrito Mineral Industrial de Catalão – DIMIC, Catalão/GO, CEP: 75709-901, Fones: (11) 3214-4550, E-mail: [governo@almeidaesilva.com.br](mailto:governo@almeidaesilva.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, portador do RG nº 21.856.446-6-SSP/SP e do CPF nº 157.699.348-59, tendo em vista o que consta no **Processo nº 80544.002632/2019-18 (8º D.SUP)** e **Processo nº 23125.029493/2019-77(UNIFAP)**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 011/2019 – 8º DSUP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Veículos Administrativos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Valor Unit	Valor Total
6	VEÍCULO DE TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO, TIPO PICK-UP CABINE DUPLA COM CAÇAMBA, 4X4 – DIESEL COR EXTERNA BRANCA. Veículo novo, zero quilômetro, modelo e fabricação do ano em curso ou superior à emissão da ordem de fornecimento. Fabricação nacional.; Motor: Diesel; Potência mínima: 175 CV (NBR); Direção hidráulica ou eletro hidráulica; Capacidade total de carga útil mínima de 1.000 kg; totalmente metálica com 04 portas de acesso ao compartimento de passageiros; Capacidade de transportar 05 (cinco) pessoas adequadamente instaladas; Compartimento de carga; Caçamba original de fábrica; Protetor de caçamba; Capota marítima, na cor preta; Pintura Externa: BRANCA; Baterias blindadas livre de manutenção; Equipado com faróis anti-neblina; Protetor de Carter de óleo do motor; trava elétrica para as portas; alarme original de fábrica; módulo elétrico para levantamento dos vidros das 04(quatro) portas; película em todos os vidros de acordo com a legislação em vigor; jogo de tapetes; sistema de ar condicionado original de fábrica; som original de Fábrica; Garantia técnica de 3 (três anos) ou 100 mil quilômetros (o que ocorrer primeiro) para o Trem de Força (peças banhadas a óleo – componentes internos do motor, caixa de mudanças e diferencial), Marca MITSUBISHI.	2	133.000,00	266.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>266.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/01/2020 e encerramento em 31/12/2020, com validade de 12 (doze)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos das aquisições efetivamente prestadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154215/15278

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 159486

Elemento de Despesa: 449052

PI:V20RKN0100N

EMPENHO: 2019NE800473

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Haverá substituição ou reparo do objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o Exército, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá, 27 de Dezembro de 2019.

**Professora Dra. SIMONE DE ALMEIDA DELPHIM LEAL,**  
Vice-Reitora

**EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**

Representante da Contratada  
HPE Automotores do Brasil Ltda  
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva  
Procurador  
RG 21.856.446-6 SSP/SP  
CPF 157.699.348-59

Testemunhas:

1. Katiuscia Gomes de O. Riofrio  
RG: 28.101.412-6  
CPF: 272.514.328-46

2. Shirley Trajano  
RG: 23.081.215-6 SSP/SP  
CPF: 135.463.888-62

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_